



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

25.07.2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada em 25 de julho de 2023 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

a) Reequilíbrio Econômico-financeiro Pregão Presencial n°. 03/2022.

O Diretor Superintendente José Roberto Setin, fez a abertura da reunião, passou a palavra para o Secretário do Conselho Fiscal, o qual fez chamada dos Conselheiros presentes, registrando-se as presenças de: Alessandro Furquim de Andrade, Isaque Pereira da Silva, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Joviano Ledier de Moraes, Renato Aparecido Biagi e Vanderlei Furoni, após passou a palavra a Secretário do COMPREV, o qual fez as chamadas e registrando a presenças de: Emerson Aparício, João Paulo Moura Martin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Sônia Maria Ignácio Prescílio e Vânia Aparecida Lopes. Registrado a presença da Procuradora do IPMC, Sra. Rosane Rizzo.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir o assunto da pauta conforme segue:

a) Reequilíbrio Econômico-financeiro Pregão Presencial n°. 03/2022 – Foi apresentado o ofício do São Domingos Saúde solicitando 23,14% de reequilíbrio no valor global do contrato, também os ofícios do IPMC solicitando complementos de informações e relatórios detalhados das utilizações. Os relatórios foram disponibilizados para consulta dos conselheiros. Realizada a leitura do parecer jurídico, favorável quanto a legalidade do reequilíbrio do contrato, dentro da lei de licitações 8.666/93. Foi apresentado o parecer da Assessoria Contábil, quanto a disponibilidade orçamentária e a capacidade econômico-financeira, no limite de até R\$ 2.603.167,20, dentro da arrecadação atual.

Foi apresentada a proposta no valor de R\$ 2.400.000,00, a título de reequilíbrio pagas em seis parcelas, que representa um pouco mais da metade do solicitado pela operadora.

O Conselheiro Orivaldo disse que acredita que nos próximos meses, com a mudança da faixa de coparticipação, a tendencia é diminuir as utilizações em ambulatório e que irá realizar um estudo da documentação em relação as



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

internações, já que as internações não têm coparticipação. E se colocou favorável à proposta.

O conselheiro Marcos perguntou quanto a análise médica, das utilizações, já que foi apresentado os relatórios jurídico e contábil. O Conselheiro João Paulo respondeu que a análise médica poderia ser feita, por amostragem, mas que os relatórios apresentados são consistentes. O Conselheiro Marcos se colocou favorável à proposta.

O conselheiro Aparício registrou que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) fixou em 12 de junho de 2023 o limite de 9,63% para o reajuste de planos de saúde individuais e familiares, a decisão vale para o período de maio de 2023 até abril de 2024, e sugeriu o valor de R\$ 1.930.000,00 para o reequilíbrio.

O conselheiro Zorneta registrou que o São Domingos Saúde trouxe um valor de déficit, com início do contrato a apenas 5 meses, sem ter ocorrido pandemia, sem nada de extraordinário. Registrou também reclamações em relação a falta de transparência na informação, aos usuários, dos valores de coparticipação dos exames, procedimentos e outras cobranças que não estão no Rol da ANS.

O conselheiro Isaque registrou que o problema do plano são as internações, que no orçamento apresentado na época da licitação tinha uma taxa de cobrança por internação que não foi aprovada pelos Conselhos.

O conselheiro Aparício registrou que sobre os curativos para quem não leu o contrato, quando usado o HOME CARE não está previsto no rol de coberturas obrigatórias da ANS.

O conselheiro Orivaldo registrou que no relatório apresentado pelo São Domingos Saúde, uma pessoa só, em três meses, utilizou mais de 180 mil reais, sem coparticipação nenhuma.

A Dra. Rosane explicou, a respeito da fala do conselheiro Aparício, que a aplicação do reajuste da ANS não se aplica ao caso, pois o que está sendo tratado é o reequilíbrio financeiro, que são coisas diferentes. Para o reajuste na renovação, está previsto o índice IPCA-IBGE. Esclareceu que o conselheiro pode sugerir a sua proposta de reequilíbrio, assim como outros conselheiros podem sugerir também.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

O Diretor Setin, registrou que a proposta de R\$ 2.400.00,00 está dentro do limite de arrecadação, que esse valor não acarretará aumento da mensalidade aos servidores.

O conselheiro Orivaldo disse que apesar do aumento da cobrança de coparticipação no contrato atual, mesmo assim aumentaram as utilizações, sendo essa a razão do déficit. O Diretor Setin respondeu que os relatórios de coparticipação comprovam esse aumento de utilizações. Que foi uma surpresa para o IPMC esse aumento, que a perspectiva era que a situação do plano estaria resolvida, dentro da cobrança atual.

O conselheiro Orivaldo também falou a respeito de servidores que perguntaram a ele, se o IPMC parcela o pagamento das coparticipações, ele respondeu à pessoa que não, porque já foi realizado no passado e a pessoa parcelava, mas continuava com as utilizações mensais altas. Que tem pessoas que precisam realmente utilizar, mas que outras pessoas apenas para pegarem atestado.

Finalizada a discussão, e com consenso da necessidade do reequilíbrio solicitado pela operadora conforme documentação apresentada, passou-se para a votação de qual valor seria proposto a operadora a título de reequilíbrio financeiro. Votaram a favor da proposta de R\$ 2.400.000,00 os conselheiros: Renato, Sonia, Vania, João Paulo, Onofre, Zorneta, Orivaldo, Joviano, Vanderlei, Alessandro e Marcos. Votam a favor da proposta de R\$ 1.930.000,00 os conselheiros: Aparício e Isaque. Proposta de R\$ 2.400.000,00 aprovada pela maioria.

O Diretor sugeriu que os Presidentes de cada conselho o acompanhassem na reunião com o SDS para apresentação da proposta do IPMC. Aprovado por unanimidade.

O Conselheiro Aparício registrou que alguns conselheiros votaram na proposta de R\$ 2.400.000,00 porque a diferença das propostas é pouca, porém 470.000,00 no seu ponto de vista não é pouco.

Nada mais havendo a ser tratado, os Senhores Presidentes dos Conselhos declararam encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Pelo COMPREV:

Marcos dos Santos
Presidente do Conselho de Previdência

Orivaldo Benedito Lima
Secretário

Emerson Aparício: _____

João Paulo Moura Martin: _____

Sônia Maria I. Prescílio: _____

Vânia Aparecida Lopes: _____

Pelo Conselho Fiscal:

Vanderlei Furoni
Presidente

Isaque Pereira da Silva
Secretário

Alessandro Furquim de Andrade _____

José Carlos Zorneta _____

José Onofre Lourenço _____

Joviano Ledier de Moraes _____

Renato Aparecido Biagi _____

Catanduva, 03 de Julho de 2023.

Ao
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC
Rua Sergipe nº 796 - Catanduva (SP)

Att. Sr. **José Roberto Setin**
Diretor Superintendente

Ref.: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Prezado Senhor.

SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.636.975/0001-00, com sede na Rua Treze de Maio, 1437- Catanduva - SP, representada por seu Presidente o **Dr. José Renato Pizarro**, portador do R.G. nº 4.440.599 e do CPF nº 299.745.508-15, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **EXPOR E REQUERER** o que segue:

Considerando que o São Domingos Saúde foi o vencedor do Pregão Presencial nº 03/2022, tendo apresenta a melhor proposta de valor global mensal.

Considerando que o São Domingos Saúde e o IPMC, em 26/01/2023, firmaram contrato de prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais, seus dependentes e demais segurados do IPMC.

Considerando que a proposta foi apresentada considerando o histórico de utilização dos beneficiários vinculados ao IPMC, mas a sinistralidade do contrato vem sendo muito superior ao estabelecido inicialmente pelo Instituto e Operadora, conforme amplamente demonstrado, por meio das informações / documentos encaminhados por esta prestadora de serviços ao IPMC.

Resolve solicitar a aplicação de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, corrigindo a contraprestação do valor previsto no contrato no percentual de **23,14% (vinte e três, quatorze por cento)**, necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93¹.

¹ Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

EM BRANCO

Reproduzimos abaixo a Ficha Financeira do referido contrato, que demonstra o déficit apurado no trimestre, que demonstra a necessidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, como segue:

SÃO DOMINGOS SAÚDE assistência médica		Ficha Financeira IPMC				
	mar/23	abr/23	mai/23	Total	Média	
Ordre Beneficiários	7.775	7.783	7.782	-	7.780	
Total Faturamento	2.035.305,06	2.077.214,98	2.057.728,50	6.170.248,54	2.056.749,51	
Mensalidade	1.669.078,11	1.668.575,92	1.665.480,43	5.003.134,46	1.667.711,49	
Coparticipação	366.226,95	408.639,06	392.248,07	1.167.114,08	389.038,03	
Per Capita Total	261,78	266,89	264,42	-	264,36	
Per Capita	214,67	214,39	214,02	-	214,36	
Total Despesas	2.444.221,78	2.395.378,31	2.488.200,25	7.327.800,34	2.442.600,11	
Consultas	253.564,94	284.086,66	300.664,24	838.315,84	279.438,61	
Exames	353.847,62	351.520,32	331.027,31	1.036.395,25	345.465,08	
Internações	803.491,95	764.974,03	1.017.277,24	2.585.743,22	861.914,41	
Proc. Ambulatorial	1.033.317,27	994.797,30	839.231,46	2.867.346,03	955.782,01	
Resultado	-408.916,72	-318.163,33	-430.471,75	-1.157.551,80	-385.850,60	
SINISTRALIDADE	124,50%	119,07%	125,85%	123,14%		

Conforme exposto, o **São Domingos Saúde** necessita da realização do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, corrigindo a contraprestação do valor previsto no contrato no percentual de 23,14% (vinte e três, quatorze por cento), visando assim, evitar a ocorrência de déficit mensal para a operadora, assim como permitir que a prestação de serviços seja de qualidade para todos os beneficiários, nos termos das informações prestadas, em consonância com a legislação vigente.

Aguardamos vosso retorno e deferimento do solicitado, com a brevidade necessária, antecipando protestos de estima e consideração, atentiosamente.

SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
 Dr. José Renato Pizarro
 Presidente

JUR/ALB

financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

EM BRANCO